



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmssiroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL



Processo Administrativo nº. 00011/2019

Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de material de expediente, destinados a todas as secretarias do município de São Sebastião de lagoa de Roça**

Modalidade: **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº. 00002/2019**

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Contrato a ser celebrado por meio do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 00005/2019, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO- PB.**

A referida adesão tem por objeto a **contratação da empresa para fornecimento de forma parcelada de material de expediente, destinados a todas as secretárias do município de S. S. de Lagoa de Roça- PB.**

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: Projeto Básico; Pesquisa de Preços, para fins de verificação da vantagem em aderir à Ata; Ofício da Prefeitura Municipal do Congo para o órgão gerenciador da Ata, solicitando anuência para a adesão e indicação da empresa fornecedora; Resposta do órgão gerenciador, **prefeitura municipal do Congo - PB**, autorizando a adesão, acompanhada de cópia do Edital que deu origem à licitação que originou a ARP; Cópia da Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelo órgão licitante e a empresa fornecedora, Cópia da publicação da ARP na imprensa oficial; Anuência da empresa vencedora para execução dos serviços; Proposta da Empresa fornecedora; Documentação jurídico-fiscal da empresa fornecedora, declaração de disponibilidade orçamentária; a minuta de Contrato bem como o encaminhamento a esta Assessoria pela Comissão Permanente de Licitação.

É o breve relatório.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

## II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, julgamos relevante destacar alguns pontos acerca do disciplinamento de adesão a atas de registro de preços, com base na legislação vigente e, também, na jurisprudência sobre o tema.

A previsão para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se encontra na Lei nº. 8.666/93 que, em seu art. 15, estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema. A regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto nº. 7.892/13, conforme disposto no art. 1º:

***"Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto."***

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

As características dos bens e serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram previstas no art. 2º do mencionado Decreto nº. 7.892, de 2013, que dispõe nos seguintes termos:

***"Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:***

***I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;***





ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL



**II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;**

**III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;**

**IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e**

**V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços."**

Por força ainda deste Regulamento admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, *in verbis*:

**"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.**

**§1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.**

**§2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. (...)"**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

Num exame da redação dos preceptivos transcritos, se infere que para a adesão na Ata de Registro de Preços é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

*a) A respeito ao prazo de validade do registro e os quantitativos máximos, previamente indicados por ocasião da licitação para a realização da contratação pretendida, que no presente caso vai da data da assinatura da Ata de Registro de Preços n.º. 00005/2019, realizada pela Prefeitura Municipal do Congo - PB, ocorrida em 01 de março de 2019 e publicada na imprensa oficial no dia 13 de abril de 2019.*

*b) Manifestação da Prefeitura Municipal de S. S. de Lagoa de Roça, quanto ao interesse na adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal do Congo, assim como resposta favorável do referido órgão, e ainda consulta a empresa E. ZALMA SOUZA-EPP, quanto ao interesse no fornecimento do produto e suas assertivas favoravelmente;*

*c) a verificação, pela Administração Pública, na ocasião da contratação, se o preço registrado é compatível com os praticados no mercado, o que fora demonstrado pela Prefeitura Municipal de S. S. De Lagoa de Roça, que justificou a vantagem econômica da contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal do Congo, em conformidade com o que determina o art. 8º do Decreto n.º. 7.892, de 2013.*

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensa a futura contratada da comprovação de sua regularidade junto ao Registro Cadastral, visando verificar a regularidade fiscal da empresa. Assim, encontram-se demonstrada através da documentação, a regularidade fiscal da empresa **E. ZALMA SOUZA - EPP**, junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da Homologação no valor de **R\$ 129.380,10 (Cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta reais e dez centavos)**, por meio da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do arts. 7º e 14, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmslroca@lg.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

PROCURADORIA GERAL

Verifica-se nos autos a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, chegando-se ao menor valor estimado para os itens pretendidos, formulado pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, no qual se verifica a vantajosidade da oferta de menor preço constante na Ata de Registro de Preços com os demais praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente da Prefeitura Municipal do Congo, para a contratação que se pretende levar a efeito.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, a luz que nos foi para apreciação, incumbe-nos, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da contratação, **devendo-se, todavia, verificar-se a empresa vencedora do certame, possui, junto aos cadastros restritivos de empresas sancionadas e declaradas inidôneas, alguma sanção ou penalidade em curso, o que impediria qualquer vinculação entre as partes.**

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 07 de Maio de 2019.

**Adilson Cardozo Araújo**

Procurador Geral

OAB/PB 14.315